



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 00135/2011

08/03/2011

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso XXIV do Regimento Interno, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal, resolve:

**NOMEAR**, nos termos do art. 9º, inciso I, e 10, da Lei nº 8.112/90, c/c a Lei nº 11.416/06, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, obedecida a ordem de classificação, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem os cargos efetivos a seguir mencionados, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau, **Seção Judiciária do Estado de Pernambuco – Subseção Judiciária de ARCOVERDE**:

**I – ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA**, Nível Superior, Classe “A”, Padrão 1:

- **JOAO BATISTA CABRAL DE ANDRADE**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009;
- **PAULA DINIZ DE COIMBRA PINTO**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009;
- **FLAVIO ROBERTO MACIEL DE QUEIROZ**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009;
- **RENATA GUERRA CISNEIROS**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009.

**II – ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS**, Nível Superior, Classe “A”, Padrão 1:

- **LILLIAN MARIA BAIMA BRUM**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009.

**III – TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, Nível Médio, Classe “A”, Padrão 1:**

- **EDUARDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA AZEVEDO**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009;
- **TIAGO DUARTE DE OLIVEIRA**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009;
- **ANA KARINA BARROS SANTIAGO**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009;
- **PEDRO CHABLOZ FILHO**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009;
- **ADREANA DA SILVA MOTA**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009;
- **MIZAEL FELIPE DA SILVA NETO**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009;
- **DIOGO DE ALBUQUERQUE NEVES**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009 e, **considerando os termos do art. 5º, § 2º da Lei nº 8.112/90, reservada a portador de deficiência.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



**LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**  
**PRESIDENTE**